



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 3.232 /2014

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de profissionais do magistério para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo e a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, na forma prevista do Art. 24, incisos I,II,III,IV, Art, 26 parágrafo único da Lei 2.369/98 e nos termos do Art, 37, inciso IX da Constituição Federação, resolvem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O processo de seleção de candidatos para admissão de profissionais do magistério, em regime de designação temporária, para atendimento as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino e atuar nos diversos setores da Secretaria em caráter emergencial.

Art. 2º - São condições para atuação dos profissionais da educação que trata o artigo 26, parágrafo único da Lei 2.369/98:

- I. Ser portador de habilitação específica, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 12 da lei 2.369/98, e demais condições previstas na Lei 9.394/98
- II. Possuir formação correspondente a função, a disciplina e/ou área de estudos que irá atuar.

Art. 3º - As designações temporárias para o exercício dos profissionais em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, far-se-ão mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos desta portaria.

§ 2º Caberá a comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, em portaria específica, a coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - O Cronograma para o processo e seleção de candidatos à regência de Classe em designação temporária, será fixado ao anexo I do Edital.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - O Formulário de Inscrição do candidato à Regência de Classe em regime de designação temporária estará disponível exclusivamente por meio eletrônico no site www.alegre.es.gov.br, no período de 25/11/2014 a 02/12/2014. O candidato deverá obter o formulário no site e entregá-lo devidamente preenchido e assinado, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Alegre, situado à Praça Sebastião Monteiro da Gama, nº 18 (Praça da Maçonaria), exclusivamente no período de 25/11/2014 a 02/12/2014, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- I. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.
- II. O candidato poderá efetuar 02(duas) inscrições que serão realizadas por nível de ensino a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.
- III. A documentação, juntamente com a ficha de inscrição será entregue na Secretaria de Educação em envelope lacrado no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.
- IV. É vedada a inscrição de candidatos inativos ou que possua outro cargo público no magistério público federal, estadual ou municipal, conforme o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.699/2006.
- V. De acordo com a Lei 2.699/2006, serão reservadas, 20% das vagas para os candidatos que não tenham tido nenhum emprego público após a formação Acadêmica.
- VI. Os Candidatos ao 1º emprego deverão comprovar que não tiveram nenhum emprego público após a formação Acadêmica através da cópia autenticada da carteira de trabalho. **Na parte externa do envelope lacrado além do nome do candidato e da área pleiteada, deverá constar a expressão “Primeiro emprego” – se for o caso.**

Art. 6º - Para efeito de inscrição o candidato deverá fazer a juntada de toda documentação necessária em envelope lacrado, a saber:

- a) Cópia legível da Carteira de identidade e do CPF.
- b) Cópia do diploma, certificado ou declaração, específica para a área de atuação pleiteada.
- c) Declaração de tempo de serviço na Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Alegre.
- d) Apresentação de títulos na área de educação.
- e) Procuração, com firma reconhecida, se representado por procurador.

§ 1º - O Candidato que apresentar certificado ou declaração deverá providenciar a juntada do histórico escolar correspondente, com o carimbo e número da Resolução emitida pelo órgão competente.

§ 2º - O Certificado de conclusão de curso Lato Sensu, com duração mínima de 360 horas, somente terá validade para pontuação com aprovação de monografia.

§ 3º - Poderão participar do processo de seleção candidatos estudantes de nível superior que estejam frequentando, pelo menos, o 5º período do curso na área afim.

Art. 7º - O Candidato poderá se inscrever em designação temporária para atuar:

- I. Na Educação Infantil de 0 a 05 anos.
- II. Do 1º ao 5º ano (Ensino Fundamental I)
- III. Do 6º a 9º ano, por disciplina (Ensino Fundamental II)
- IV. Informática.
- V. Música.
- VI. Técnicas Agrícolas.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§ 1º - A disciplina de Educação Física deverá ser Ministrada por professor devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física, conforme a Lei Federal nº 9.696 de 01/09/1998.

§ 2º - As aulas de Informática, Música e Técnicas Agrícolas deverão ser ministradas por profissional na área e que possua experiência.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - O processo de seleção dos candidatos inscritos para Regentes de Classe em designação temporária, abrangerá os seguintes itens:

- I. - **Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino** – 3,0 ponto por mês trabalhado na zona rural e 2,0 ponto por mês trabalhado na zona urbana da rede pública municipal de ensino no período de 01/02/2012 a 31/10/2014.
- II. – **Tempo de Serviço na Rede Estadual e privada de Ensino** – 1,0 ponto por mês trabalhado na docência ou função pedagógica, no período de 01/02/2012 a 31/10/2014.
- III. – **A pontuação referente a títulos** – Considerar-se-á apresentação de até 03 (três) títulos, excluindo a titulação específica para o âmbito de atuação, sendo vedada a apresentação de duas ou mais especializações.
 - a) Nove (9,0) pontos atribuídos ao nível de **Pós-Graduação na área de educação**, limite 01 título.
 - b) Oito (8,0) pontos atribuídos á **habilitação específica de grau Superior ao Nível de Graduação em licenciatura plena na área de atuação**. Limite 01 título.
 - c) Sete (7,0) pontos atribuídos a **habilitação de grau Superior ao nível de Graduação em licenciatura plena fora da área de atuação**. Limite 01 Título.
 - d) Cinco(5,0) pontos atribuídos a **habilitação específica nos cursos Técnicos profissionalizantes**. Limite 01 título.
 - e) Dois (2,0) pontos atribuídos ao **Curso de Formação continuada em Educação Infantil**, com carga horária Mínima de 120 horas, concluído no período de 2012 a 2014. Limite 01 título.
 - f) Dois (2,0) pontos atribuídos ao **Curso de Formação Continuada em Educação Especial** com carga horária Mínima de 120 horas, concluído no período de 2012 a 2014. Limite 01 título.
 - g) Dois (2,0) pontos atribuídos ao **Curso de Cuidador, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Alegre** com carga horária mínima de 120 horas,concluído no período de 2012 a 2014. Limite 01título.
 - h) Dois (2,0) pontos atribuídos a **Cursos na área de Alfabetização e Letramento(PNAIC) e outros** no período de 2012 a 2014. Limite 03 títulos.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

- i) Um (1,0) ponto atribuídos a outros **Cursos na área de Educação** realizado no período de 2012 a 2014, com duração mínima de 80 horas. Limite 01 título.
- j) Um (1,0) ponto atribuídos a outros **Cursos** realizados no período de 2012 a 2014 com duração mínima de 60 horas **em outras áreas pleiteadas**.

Art. 9º - A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada pelo Site www.alegre.es.gov.br a partir de 17/12/2014.

Art. 10 - A indicação da disciplina a ser ministrada por profissionais não habilitados dependerá da apreciação do diploma e Histórico Escolar.

Parágrafo Único – A apreciação de que trata o artigo anterior ficará sob a responsabilidade da comissão da Secretaria Municipal de Educação, devidamente instituída para o processo seletivo simplificado.

DO DESEMPATE:

Art. 11 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem:

- a) Maior titulação apresentada
- b) Maior tempo de atuação na área pleiteada
- c) Maior idade, considerando dia, mês e ano.

Art. 12 – O recurso para revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado pelo candidato por escrito à comissão, no prazo de 48 horas, após a divulgação de classificação.

Art. 13 – Os possíveis pedidos de recurso serão julgados após seu recebimento, dentro de 48 horas.

Art. 14 – A divulgação das vagas será efetuada em Edital próprio.

Art. 15 – O preenchimento das vagas será feito de acordo com o disposto no art. 24, seus incisos e alíneas, da Lei nº. 2369/98.

Art. 16 – Para efeito de chamada, a escolha deverá ser efetuada em conformidade com o mapeamento de vagas por disciplina e escola, disponibilizada para o candidato.

DAS CHAMADAS:

Art. 17 – A chamada dos classificados para ocupar as vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a Coordenação da Comissão, que convocará em primeiro lugar, os candidatos portadores de comprovante de 1º emprego e, posteriormente, os demais candidatos, de acordo com a lista de classificação.

Art. 18 – A desistência da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pela comissão e assinada pelo candidato desistente, através de instrumental próprio elaborado pela comissão. O candidato desistente será reposicionado no final da listagem.

Art. 19 – O não comparecimento do candidato no momento da chamada caracterizará desistência e conseqüentemente o mesmo será desclassificado.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Art. 20 – A chamada dos classificados para a Regência de classe em designação temporária deverá ser documentada em ata, com registro das ocorrências pela respectiva comissão.

Art. 21 – O candidato que escolher vaga e desistir posteriormente ficará impossibilitado de se inscrever por 02 anos, no processo seletivo.

Art. 22 – O candidato MA PB que escolher 25 horas ou menos, não poderá desistir parcialmente.

Art. 23 – O candidato que proceder à escolha de vaga em escola de difícil acesso e apresentar desistência será automaticamente desclassificado e o direito de escolha daquela vaga será ofertada ao candidato que comprovar ser morador da comunidade ou próximo dela, independente da classificação.

Art. 24 – O Candidato que proceder a escolha de vaga e durante o ano letivo for computada acima de 06 faltas injustificadas, ficará impossibilitado de se inscrever no processo seletivo por 02 anos, salvo pela autorização da Secretária Municipal de Educação, para fins de capacitação profissional.

Parágrafo Único – As Escolas de difícil acesso constam em Portaria própria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

REMUNERAÇÃO

Art. 25 – Para efeito de remuneração deverá ser observado o que consta na tabela de vencimento da Lei nº 3.049/2009, sendo que o **regime contratual obedecerá aos preceitos e consolidação das leis trabalhistas**, com prazo determinado, que findará em 23 de dezembro de 2015, podendo se prorrogado por mais 02 anos, se o professor estiver atendendo as necessidades educacionais do município.

Parágrafo Único – A licença maternidade do professor em designação temporária obedecerá aos preceitos e consolidação das leis trabalhistas.

DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 26 – Ao diretor da Unidade Escolar e a Secretária Municipal de Educação cabe, conjuntamente, a responsabilidade de providenciar a cessação de designação temporária que ocorre antes do término previsto, no prazo de três dias, a partir da ocorrência do fato com a assinatura do professor dispensado.

Art. 27 – A dispensa do ocupante de função do magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente por conveniência da administração.

Art. 28 – Terão seus contratos cessados automaticamente os profissionais que:

- I. **Obtiver 06(seis) faltas sem justificativa.**
- II. **Faltar 02 (dois) planejamentos.**
- III. **Atraso na entrega das documentações trimestrais.**



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 29 – A designação temporária só poderá ocorrer depois de esgotados todas as alternativas para preenchimento de vagas com pessoal efetivo, utilizando professores sem localização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação de todas as condições desta seleção de professores regentes de classe em regime de contrato temporário, tais como se acham estabelecidas nesta Portaria.

Art. 31 – A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos constados no decorrer de seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

Art. 32 - Concluído o processo de seleção e escolha de D.T. de que trata esta portaria, sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Educação viabilizará nova chamada dos candidatos classificados, observando a ordem de classificação.

Art. 33 – Qualquer regra prevista nesta portaria poderá ser alterada antes da escolha das vagas, mediante republicação do item ou itens atualizados.

Art. 34 – Os casos omissos serão decididos pela comissão e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 35 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se Registre - se. Cumpre - se.

Alegre – ES 24 de novembro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre – ES

NOÊMIA KARLA DE FREITAS ÁVILA
Secretária Municipal de Educação

MAURICIO MENEGUELLI JORGE
Secretário Municipal de Administração